



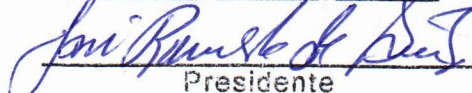
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br

E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: unanimidade

Em: 22 / 06 / 2026


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012 /2026.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE
DE INSTALAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS COM DADOS
BIOGRÁFICOS E HISTÓRICOS
DAS PERSONALIDADES
HOMENAGEADAS EM PRÉDIOS,
ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de placas informativas em prédios, espaços, equipamentos públicos, vias, praças, escolas, unidades de saúde, ginásios, centros administrativos e demais bens públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoas físicas.

Art. 2º As placas informativas deverão conter, no mínimo:

- I – Foto com nome completo da personalidade homenageada;
- II – Data de nascimento e falecimento, quando houver;
- III – Breve histórico biográfico;
- IV – Principais contribuições prestadas ao Município de Areial;
- V – Curiosidades, fatos relevantes ou realizações de interesse histórico e cultural;
- VI – Data da homenagem e identificação da legislação que deu origem à denominação, quando possível;
- VII – QR Code direcionando para página eletrônica oficial contendo informações complementares sobre o homenageado.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

Art. 3º A presente Lei aplica-se:

I – A todos os novos prédios, espaços e equipamentos públicos que vierem a ser inaugurados pelo Município;

II – De forma progressiva aos prédios, espaços e equipamentos públicos já existentes, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º As placas deverão ser instaladas em local visível e de fácil acesso ao público, observando padrões de acessibilidade e legibilidade.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Educação, Administração ou órgão equivalente, promover pesquisas históricas, elaboração dos conteúdos e manutenção das informações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades culturais, historiadores, pesquisadores, familiares dos homenageados e demais organizações da sociedade civil para a coleta, pesquisa, validação e divulgação das informações históricas previstas nesta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver projetos pedagógicos voltados à pesquisa, identificação, preservação e valorização da história das personalidades homenageadas nos prédios, espaços e equipamentos públicos municipais.

§ 2º As unidades escolares da rede municipal poderão promover atividades educativas, pesquisas, entrevistas, feiras culturais, exposições, produções audiovisuais, concursos, apresentações e trabalhos em equipe com o objetivo de resgatar, registrar e divulgar a trajetória das personalidades homenageadas.

§ 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos estudantes poderão subsidiar a elaboração dos conteúdos informativos das placas e dos materiais digitais previstos nesta Lei, mediante supervisão dos profissionais da educação e validação dos órgãos responsáveis pela preservação da memória, da cultura e do patrimônio histórico municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

§ 4º O Município poderá promover anualmente ações educativas, culturais e de educação patrimonial voltadas à valorização da história local, incentivando a participação dos estudantes e da comunidade na preservação da identidade histórica, cultural e social de Areial.

§ 5º Sempre que possível, os conteúdos históricos produzidos em decorrência desta Lei poderão ser disponibilizados em meio digital, por intermédio de QR Code ou ferramenta similar, ampliando o acesso da população às informações sobre os homenageados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial, 08 de junho de 2026.

Alan Kleber Eleutério da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a preservação da memória, da identidade cultural e da história do Município de Areial, valorizando os cidadãos que, por seus serviços, dedicação e relevantes contribuições, receberam a honra de ter seus nomes atribuídos a prédios, espaços e equipamentos públicos municipais.

Atualmente, grande parte da população desconhece quem foram as personalidades homenageadas que dão nome a escolas, praças, unidades de saúde, ginásios, centros administrativos e demais equipamentos públicos. Em muitos casos, o nome está presente apenas como identificação do local, sem qualquer informação que permita compreender sua trajetória de vida, suas realizações ou a importância de sua atuação para o desenvolvimento do município.

A instalação de placas informativas contendo dados biográficos, contexto histórico, curiosidades e principais contribuições dos homenageados permitirá que moradores, estudantes e visitantes conheçam melhor a história local, fortalecendo o sentimento de pertencimento, o respeito à memória coletiva e a valorização daqueles que ajudaram a construir Areial.

Além disso, a utilização de recursos tecnológicos, como QR Codes, possibilitará o acesso a conteúdo complementares em meio digital, ampliando o alcance das informações e transformando os equipamentos públicos em espaços permanentes de educação, cultura e preservação histórica.

A proposta também busca envolver diretamente os estudantes da rede municipal de ensino na construção e preservação da memória histórica do município. Por meio de pesquisas, entrevistas, produções culturais, exposições, feiras temáticas e trabalhos em equipe, os alunos poderão conhecer mais profundamente a história das pessoas homenageadas e compreender a relevância de suas contribuições para o desenvolvimento de Areial.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

Essa participação da comunidade escolar enriquecerá o processo educacional, estimulará o exercício da cidadania, fortalecerá a valorização das raízes locais e transformará as escolas em importantes parceiras na preservação do patrimônio histórico e cultural do município. Dessa forma, a homenagem deixa de ser apenas uma identificação nominal e passa a constituir um instrumento permanente de educação, conhecimento, reconhecimento e valorização da história local.

O projeto garante ainda que todos os novos prédios, espaços e equipamentos públicos já sejam inaugurados com a devida contextualização da homenagem realizada, enquanto os equipamentos já existentes serão contemplados gradativamente, respeitando a capacidade administrativa e financeira do Município.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de baixo custo e elevado valor histórico, cultural, educativo e social, que reforça o reconhecimento daqueles que contribuíram para o desenvolvimento de Areial, preservando seu legado para as atuais e futuras gerações e ampliando as oportunidades de acesso a ações de educação patrimonial e valorização da cultura local.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Areial, 08 de junho de 2026.